

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF E A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, CONTRATAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE APRENDIZES NO AMBITO DA 1ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA CODEVASF EM MONTES CLAROS, MINAS GERAIS.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, empresa pública federal criada pela Lei nº 6.088, de 16 de julho de 1974, alterada pelas Leis 9.954 de 06 de janeiro de 2000, 12.040 de 01 de outubro de 2009 e 12.196 de 14 de janeiro de 2010, com seu Estatuto aprovado através do Decreto nº 8.258, de 29 de maio de 2014, inscrita no CNPJ/MF nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte (SGAN), Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Superintendente da 1ª Superintendência Regional **ALDIMAR RODRIGUES FILHO**, brasileiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 10.051.608 - SSP/MG e do CPF nº 038.479.916-71, residente e domiciliado em Montes Claros – MG e a, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, nº, Bairro, em, no estado de, neste ato representada por, (estado civil, nacionalidade, profissão) portador da Carteira de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado na, nº, bairro, em-..., a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, na forma autorizada através da Determinação nº, de .../.../2016 do Sr. Superintendente Regional da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, constante à fl. do processo administrativo nº 59510.000140/2016-46, em decorrência do certame licitatório levado a efeito sob a égide do Edital nº .../2016 – Pregão Eletrônico, de conformidade com os termos do Decreto nº 5.598/2005, Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 5.450/2005, Decreto 2.271, de 07/07/1997, Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008, da Secretária de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de recrutamento, seleção e contratação de 04 (quatro) aprendizes para o exercício de atividade laborativa nas dependências da 1ª Superintendência Regional da **CODEVASF** em Montes Claros-MG.

- 1.1 Os aprendizes não terão qualquer vínculo empregatício com a **CODEVASF** e deverão ter contrato de trabalho especial de aprendizagem celebrado por escrito com a **CONTRATADA**, nos moldes do artigo 3º do Decreto nº 5.598/2005, cabendo lhe a

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

responsabilidade pelo pagamento dos salários, férias, auxílio transporte, recolhimento de encargos, despesas administrativas e demais verbas rescisórias.

- 1.2 A **CONTRATADA** deverá possuir instalações físicas localizadas em Montes Claros-MG, em condições adequadas de higiene, habitabilidade, salubridade, segurança, contando com infraestrutura composta minimamente, por salas de aula, laboratório de informática, materiais pedagógicos apropriados e necessários ao desenvolvimento do programa de aprendizagem, de forma a manter a qualidade do processo de ensino.
- 1.3 A **CONTRATADA** deverá contar com profissionais idôneos, com reconhecida habilidade profissional para tratar dos assuntos relacionados a aprendizagem.
- 1.4 A **CONTRATADA** deverá apresentar o conteúdo do Programa de Aprendizagem, bem como comprovar sua validação junto ao MTE.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Constituem partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição:

- 2.1. Edital nº. /2016 – Pregão Eletrônico;
- 2.2. Proposta da **CONTRATADA**, datada de ... / ... / 2016;
- 2.3. Documentação da **CONTRATADA**;
- 2.4. Demais documentos contidos no processo nº 59510.000140/2016-46;
- 2.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados nas sub-cláusulas precedentes desta cláusula e termos deste contrato, prevalecerão estes últimos.

3.0 CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

As atividades práticas serão executadas na Sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF em Montes Claros- MG. As atividades teóricas serão realizadas nas instalações da **CONTRATADA** ou em outro local por ela definido, ambos localizados em Montes Claros-MG

4.0 CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O prazo para a execução dos serviços objeto deste instrumento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato, com eficácia legal após a publicação do respectivo extrato, do Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado na forma do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93, observando-se o disposto nos §§ 1º e 2º do referido artigo, por períodos iguais e sucessivos, limitado ao total de 60 (sessenta) meses, mediante manifestação expressa das partes.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 4.1 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação.
- 4.2 A cada prorrogação a **CONTRATADA** deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (fazendas Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND) e FGTS dos empregados, renovação da Caução de Execução, autorizações e certificados.

5.0 CLÁUSULA QUINTA – VALOR

O valor global deste contrato é de R\$ (.....), correspondentes ao valor mensal de R\$ (.....).

- 5.1 No valor do contrato estão incluídos todos os impostos, taxas e despesas tais como mão-de-obra, tributos, transporte de pessoal, alimentação, armamento, uniformes, EPI's, acordo, convenção, dissídios coletivos, seguro e quaisquer outros encargos e despesas incidentes sobre a prestação de serviços objeto deste contrato.
- 5.2 Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato será analisada consoante os pressupostos da Teoria da Imprevisão, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8666/93.
- 5.3 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, ensejará a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.
- 5.3.1 Ficam excluídos da hipótese referida na sub-cláusula anterior, tributos ou encargos legais que, por sua natureza jurídica tributária (impostos diretos e/ou pessoais) não reflitam diretamente nos preços do objeto contratual.
- 5.4 O valor teto estabelecido na Nota de Empenho não poderá ser ultrapassado pela **CONTRATADA**, salvo no caso de expedição de empenho complementar.

6.0 CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados correrão à conta Programa de Trabalho 041222111200000001 PTRES 089684 –Administração da Unidade, categoria econômica 3 – despesas correntes, sob a gestão da AA – Área de Gestão Administrativa e Suporte Logístico, conforme Nota de Empenho nº, emitida em/...../2015.

- 6.1 Por tratar-se de contrato cuja previsão de duração ultrapassa o presente exercício financeiro, os recursos correspondentes aos serviços a serem prestados nos exercícios financeiros futuros serão empenhados quando da disponibilização do Orçamento Geral da União para o respectivo exercício e previamente à prestação dos serviços.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – FORMA DE PAGAMENTO

Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados, mensalmente, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços realizados e devidamente atestados pela Fiscalização da **CODEVASF**, observando-se o seguinte:

- 7.1 Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento, contado da data final do período de adimplemento, conforme estabelece o Art. 40, inciso XIV, alínea “a”, da Lei n.º 8.666/93.
- 7.2 As notas fiscais/faturas só serão liberadas para pagamento após aprovadas pela área gestora, estando isentas de erros ou omissões, sem o que, serão, de forma imediata, devolvidas à **CONTRATADA** para correções, não se alterando a data de adimplemento da obrigação.
- 7.3 O documento de cobrança indicará, obrigatoriamente, o número do Contrato, o número e a data de emissão da Nota de Empenho - NE, emitida pela **CODEVASF**, e que cubram a execução dos serviços objeto deste instrumento.
- 7.4 Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante Ordem Bancária em Conta Corrente por ela indicada ou por meio de Ordem Bancária para pagamento de faturas com Código de Barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste instrumento.
- 7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar o valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o art. 2º, IV da IN/SRF nº 1234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza dos serviços.
- 7.6 O pagamento será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA** do recolhimento:
 - a) Previdência Social, através da GPS – Guia de Previdência Social (Art. 31, da Lei 8.212, de 24/07/91), juntamente com o relatório SEFIP/GEFIP contendo a relação dos funcionários identificados no Cadastro Específico do INSS – CEI, dos serviços objeto deste instrumento.
 - a1) No primeiro faturamento deverá ser apresentada a inscrição no CEI, conforme art. 19, Inciso II c/c art. 47, Inciso X da IN 971/09 RFB.
 - b) FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante GRF – Guia de Recolhimento do FGTS com autenticação eletrônica, via bancária.
 - c) ISS. Caso o município onde serão executados os serviços, não disponha de convênio com a Secretaria do Tesouro Nacional, para retenção do ISS, a **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal o formulário DAM – Documento de Arrecadação Municipal, correspondente ao valor do ISS

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

da Nota Fiscal anteriormente apresentada, com a identificação do número da respectiva Nota Fiscal e alíquota incidente, com a devida autenticação Bancária, conforme Lei Complementar nº. 116/2003.

7.6.1 As comprovações relativas ao INSS, FGTS e ISS a serem apresentadas deverão corresponder à competência anteriormente ao do mês da emissão da Nota Fiscal/fatura apresentada. Quando o serviço for realizado em município conveniado com a Secretaria do Tesouro Nacional, ocorrerá por parte da CODEVASF, a retenção do ISS, por intermédio do SIAFI.

7.6.2 A CODEVASF fará a compensação dos valores pagos a maior, se for o caso, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), quando a alíquota de ISS apresentada pela CONTRATADA em sua proposta financeira for maior que a alíquota efetivamente paga por esta ao município que recebe o imposto.

7.7 A Nota Fiscal/Fatura deverá destacar:

- a) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do INSS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei 8.212/91, bem como a IN 971/09 – RFB;
- b) Base de cálculo, alíquota e o valor a ser retido do ISS, referente aos serviços realizados em atendimento à Lei Complementar 116/2003;
- c) O valor do IRPJ e demais contribuições incidentes, para fins de retenção na fonte, de acordo com o artigo 2º da IN/SRF Nº 1.234/2012, ou informar a isenção, não incidência ou alíquota zero, e respectivo enquadramento legal, sob pena de retenção do imposto de renda e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou serviço.

7.8 Atendido ao disposto nos itens anteriores a **CODEVASF** considera como data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo para pagamento, conforme estabelecido no art. 9º do Decreto n.º 1.054, de 07/02/94.

7.9 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** a entrega a **CODEVASF** do documento de cobrança, de forma clara, objetiva e ordenada, que se não atendido, implica em desconsideração pela **CODEVASF** dos prazos estabelecidos.

7.10 Será considerado em atraso o pagamento efetuado após o prazo estabelecido na subcláusula 7.1, caso em que a **CODEVASF** pagará atualização financeira, aplicando-se a seguinte fórmula:

AM = P x I, onde:

AM = Atualização Monetária

P = Valor da Parcela a ser paga; e

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = (1+im_1/100)^{dx1/30x} (1+im_2/100)^{dx2/30x} (1+im_n/100)^{dxn/30x} - 1, \text{ onde:}$$

i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA no mês “m”;

d = Número de dias em atraso no mês “m”;

m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

7.10.1 Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade da **CONTRATADA**, não gerará para a **CODEVASF** nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

7.10.2 Sendo a **CONTRATADA** optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.10.3 Eventuais alterações que vierem a ocorrer durante a execução do contrato, especialmente as referentes a serviços e fornecimentos extras, deverão ser registradas por meio de Termo Aditivo. Os serviços e fornecimentos extras não contemplados na planilha de preços da **CONTRATADA** deverão ser fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser objeto de autorização/aprovação da Diretoria Executiva da **CODEVASF**.

8 CLÁUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Será permitida a repactuação do contrato, visando a adequação aos novos preços de mercado, desde que seja observado o interregno de um ano, contado a partir das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, sendo que a repactuação será dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias em respeito à anualidade do reajuste dos preços da contratação, admitindo-se assim, como termo inicial:

- a) A data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta para os custos decorrentes de mão-de-obra; e
- b) A data de apresentação da proposta, para os demais insumos necessários à execução dos serviços e decorrentes do mercado, tais como materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços.

8.1 A critério da **CONTRATADA**, o primeiro reajustamento relativo a insumos poderá ser requerido conjuntamente com a repactuação imediatamente subsequente ao primeiro anuênio da proposta, dando-se os reajustamentos subsequentes anualmente, a contar da referida data.

8.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anuidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.3 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.
- 8.4 Caso a **CONTRATADA** não requeira tempestivamente a repactuação e prorogue o contrato sem pleiteá-la, restará configurada a preclusão deste direito, nos termos do art. 19, § 7º da In n.º 02/2008-SLTI/MPOG.
- 8.5 A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se: os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração; as particularidades do contrato em vigência; o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais; a nova planilha com a variação dos custos apresentada; indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e disponibilidade orçamentária da **CODEVASF**.
- 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva.
- 8.7 É vedada a repactuação dos preços mediante indexação de preços por índices gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos, consoante o disposto no art. 4º do Decreto 2.271/97.
- 8.8 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos; e será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.
- 8.9 A **CODEVASF** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.
- 8.10 O prazo referido na sub-cláusula 8.8 ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CODEVASF**, para a comprovação da variação dos custos.
- 8.11 Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação, terão sua vigência iniciada a partir da data de ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.
- 8.11.1 Tais valores poderão retroagir a data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 8.12 As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos.
- 8.12.1 Excepcionalmente, quando coincidirem com a prorrogação contratual, as repactuações deverão ser formalizadas por aditamento.
- 8.13 Com base em ocorrências registradas durante a execução do contrato, poderão ser negociados os seguintes itens gerenciáveis: auxílio doença, licença paternidade, faltas legais, acidente de trabalho, aviso prévio indenizado e indenização adicional.
- 8.14 A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” revisado, visto que esse custo é pago quase que integralmente no primeiro ano.
- 8.15 O índice a ser considerado para o reajustamento dos insumos será o IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado correspondente ao acumulado entre a data limite para a apresentação da proposta ou a data do último reajustamento procedido e a data que se estiver processando o reajustamento.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além dos encargos assumidos em outras cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA**, sem alteração dos preços estipulados neste instrumento, obriga-se a:

- 9.1 Elaborar o Programa de Aprendizagem e registrá-lo no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e no Cadastro Nacional de Aprendizagem Profissional.
- 9.2 Realizar o recrutamento e a seleção dos aprendizes, de forma a identificar o candidato com perfil mais adequado a cada posto de trabalho, observando as atividades práticas a serem exercidas na sede da 1ª Superintendência Regional da CODEVASF, em Montes Claros-MG, bem como realizar o recrutamento e a seleção para os postos de trabalho em aberto por ocasião do desligamento antecipado de aprendizes, condicionada à compatibilidade entre o prazo do Contrato de Aprendizagem e o prazo de vigência do Contrato Administrativo firmado com a **CODEVASF**.
- 9.3 Contratar os aprendizes em conformidade com o art. 431 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e do Decreto n.º 5.598/2005, com registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), comprovando junto a **CODEVASF** a formalização do contrato com os aprendizes e sua inscrição no Programa de Aprendizagem.
- 9.4 Preparar os aprendizes, devidamente uniformizados e aparelhados para os trabalhos propostos, e orientá-los para que acatem os regulamentos internos da **CODEVASF** e da **CONTRATADA**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.5 Ministar as aulas teóricas do Programa de Aprendizagem observando a não coincidência de horário com as atividades práticas do aprendiz na **CODEVASF** e sem prejuízo de seu horário escolar.
- 9.6 Elaborar mecanismos de controle da frequência e férias, acompanhar e controlar a frequência dos aprendizes às aulas teóricas e às atividades práticas, bem como no ensino escolar regular, devendo proceder aos abonos ou descontos nos casos legalmente previstos.
- 9.7 Supervisionar as atividades dos adolescentes em colaboração com a **CODEVASF**.
- 9.8 Aplicar, trimestralmente, a todos os aprendizes, avaliação de desempenho no Programa de Aprendizagem que será realizada por intermédio do monitoramento do processo educativo do aprendiz e encaminhar o seu resultado a **CODEVASF**. Esse acompanhamento incluirá sua participação no curso teórico, bem como as atividades práticas desenvolvidas na **CODEVASF**.
- 9.9 Conceder Certificação de Qualificação Profissional aos aprendizes aprovados ao final do Programa de Aprendizagem, nos termos do que dispõe o § 2º do artigo 430 da CLT.
- 9.10 Promover o desligamento do aprendiz quando expirado o prazo do Contrato de Aprendizagem ou antecipadamente, conforme a Lei n.º 10.097/2000 e Decreto n.º 5.598/2005, na incidência das seguintes situações:
- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
 - b) Falta disciplinar grave;
 - c) Ausência injustificada à escola, que implique em perda do ano letivo;
 - d) A pedido do aprendiz.
- 9.11 Informar a **CODEVASF** a necessidade de rescisão antecipada do Contrato de Aprendizagem, de acordo com as hipóteses previstas na legislação.
- 9.12 Efetuar, mensalmente, o pagamento dos salários dos aprendizes, nos prazos legalmente estabelecidos, bem como o recolhimento dos encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos e licenças, de acordo com o estabelecido na legislação, assumindo inteira e exclusiva responsabilidade quanto ao vínculo empregatício e demais despesas administrativas e operacionais, inerentes ao serviço contratado.
- 9.13 Efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento do salário dos aprendizes participantes do Programa de Aprendizagem vinculado a **CODEVASF**.
- 9.14 Conceder, mensalmente, aos aprendizes os benefícios de vales-transporte necessários aos deslocamentos residência/**CODEVASF**/residência, para o desenvolvimento das atividades práticas e também aos deslocamentos no trajeto residência/**CONTRATADA**/residência, para o desenvolvimento das atividades teóricas.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.15 Apresentar, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, ou sempre que solicitado pela CODEVASF, os seguintes documentos, que comprovem o recolhimento de todo e qualquer encargo, independente da natureza, devido pela **CONTRATADA** em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, com relação nominal, inclusive nos casos de afastamento em razão de licença maternidade, acidente de trabalho e serviço militar:
- a) Listagem, discriminando quais aprendizes prestaram serviços no âmbito do Contrato no mês, bem como possíveis admitidos, demitidos e quais se encontram em gozo de férias;
 - b) Folha de pagamento demonstrando o pagamento dos salários mensais;
 - c) Recibo de pagamento de salários assinado pelo aprendiz, ou comprovante de depósito bancário na conta do aprendiz;
 - d) Aviso de férias e recibo de pagamento, se for o caso;
 - e) GPS (Guia de Previdência Social) autenticada;
 - f) Relação de aprendizes constantes do SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social) e GFIP (Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), com GRF (Guia de Recolhimento do FGTS) autenticada;
 - g) Comprovante de fornecimento de vales-transporte;
 - h) CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), se for o caso.
- 9.16 Auxiliar a **CODEVASF** na proposição e viabilização de soluções quando de dificuldades ou problemas vivenciados pelos aprendizes.
- 9.17 Adotar as providências cabíveis no caso de acidente de trabalho e/ou qualquer outro infortúnio que ocorrer com os aprendizes.
- 9.18 Apresentar, em caso de ingresso de novos aprendizes, os seguintes documentos:
- a) Contrato de Aprendizagem;
 - b) Registro de Empregados dos aprendizes;
 - c) Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
 - d) CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social).
- 9.19 Apresentar a **CODEVASF** relação com os dados cadastrais dos adolescentes aprendizes, contendo: nome, endereço, filiação, documentação pessoal e telefone, em papel timbrado da **CONTRATADA**.
- 9.20 Conceder lanche e/ou vale alimentação e/ou vale refeição aos aprendizes, se a lei exigir, em quantidade correspondente a todos os dias em que haja atividade, seja prática ou teórica, desenvolvida na **CODEVASF** ou na **CONTRATADA**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.21 A **CONTRATADA** deverá manter em dia, e às suas expensas, apólice de seguro de acidentes de trabalho dos jovens aprendizes, cobrindo, particularmente, os casos de morte e invalidez permanente, direta ou indiretamente vinculada ao objeto desta contratação.
- 9.22 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação, inclusive no que se refere a sua regularidade fiscal, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas.
- 9.22.1 Em caso de verificação de descumprimento desta obrigação, a **CONTRATADA** será notificada a proceder à regularização da situação em um prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da referida notificação, sob pena de rescisão do contrato por descumprimento à obrigação contratual, independentemente da aplicação da multa pela inadimplência contratual e demais sanções previstas na Cláusula Onze.
- 9.22.2 O prazo assinalado de convocação poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela **CONTRATADA**, durante o transcurso do prazo especificado na sub-cláusula 9.22.1, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela **CODEVASF**.
- 9.23 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de requerer a exclusão da **CODEVASF**, da lide, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da **CONTRATADA**, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações.
- 9.23.1 Na hipótese da **CODEVASF** vir a ser condenada, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na sub-cláusula 9.23 acima, e se o contrato estiver vigente, o valor da referida condenação será deduzido do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes. Caso não seja possível a adoção de tal providência, a **CODEVASF** utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a **CONTRATADA**, sendo que desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta sub-cláusula.
- 9.23.2 A **CONTRATADA** reconhece força executiva deste instrumento contrato, podendo valer-se a **CODEVASF**, independentemente de prévia notificação, da execução judicial direta do mesmo e/ou de outras ações cabíveis para fins de reembolso dos valores eventualmente despendidos a título de condenação, solidária ou subsidiária, decorrente das hipóteses referidas nas subcláusulas 9.23 e 9.23.1.
- 9.24 Abster-se de contratar, para a prestação dos serviços objeto deste contrato, familiar de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na **CODEVASF** (conforme artigo 7º do Decreto n.º 7.203/2010).

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 9.25 Realizar o pagamento dos salários dos empregados via depósito bancário na conta do trabalhador, em agências situadas na localidade em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.
- 9.26 Atender pontualmente aos encargos decorrentes das legislações Trabalhistas, Previdenciária, Fiscal e Sociais, comerciais vigentes, efetuando por sua conta, os recolhimentos em suas devidas épocas.
- 9.26.1 Em se verificando o descumprimento da obrigação estabelecida na sub-cláusula 9.12, a **CONTRATADA**, desde já, autoriza a **CODEVASF** a fazer o desconto nas faturas e realizar o pagamento em juízo, desde quando estes restarem inadimplidos por parte da **CONTRATADA**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 9.26.2 Quando não for possível a realização dos pagamentos a que se refere a subcláusula anterior pela própria **CODEVASF**, esses valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS.
- 9.27 Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou seus prepostos e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a **CODEVASF** isenta de qualquer penalidade e responsabilidade de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da **CONTRATADA** ou de seus prepostos.
- 9.28 Apresentar cópia do acordo, convenção, dissídio coletivo ou equivalente que rege a categoria profissional vinculada à execução dos serviços.
- 9.29 Pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos aprendizes utilizados nos serviços contratados, bom como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas.
- 9.30 Fornecer ao **CODEVASF**, a partir do segundo mês de vigência do contrato, cópias das folhas de pagamento, contracheques e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais do mês anterior.
- 9.31 Atender de imediato às solicitações da **CODEVASF** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

10.0 CLÁUSULA DEZ – OBRIGAÇÕES DA CODEVASF

- 10.1 Além das obrigações estipuladas neste Edital, são obrigações da **CODEVASF**:

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.2 Pagar à **CONTRATADA**, mensalmente, os valores estabelecidos no contrato.
- 10.3 Acompanhar o desenvolvimento das atividades curriculares, zelando pelo bom andamento do programa, verificando a adequação do conteúdo das disciplinas aos objetivos propostos.
- 10.4 Interagir junto aos aprendizes, educadores e representantes da **CONTRATADA** visando o bom andamento das atividades.
- 10.5 Colaborar com a **CONTRATADA** na supervisão e na avaliação dos aprendizes colocados à sua disposição, assegurando aos profissionais da **CONTRATADA** o acesso aos locais de trabalho dos adolescentes, de modo a lhes facilitar o desempenho de suas funções de acompanhamento e supervisão.
- 10.6 Cooperar com a **CONTRATADA** em sua ação sócio-educativa, informando-o, por escrito, a respeito do comportamento, atitudes, eficiência, educação e progresso do aprendiz, sempre que for solicitado e/ou sempre que julgar necessário.
- 10.7 Realizar a fiscalização do contrato junto à **CONTRATADA** e verificar se todas as obrigações estão sendo cumpridas pela mesma, atestando as faturas e anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução.
- 10.8 Recepcionar, conferir e providenciar pagamento das faturas emitidas pela **CONTRATADA**.
- 10.9 Especificar, em conformidade com a **CONTRATADA**, os setores onde os aprendizes deverão desenvolver suas atividades práticas e designar supervisores/orientadores que receberão o aprendiz e que farão o acompanhamento do mesmo nas atividades práticas.
- 10.10 Disponibilizar espaço físico para o aprendiz exercer suas atividades, com os equipamentos necessários.
- 10.11 Respeitar a condição peculiar do aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos, como pessoa em desenvolvimento.
- 10.12 Zelar para que os aprendizes não realizem atividades práticas em locais insalubres, perigosos, penosos ou que ponham em risco a sua integridade física ou moral, bem como não permitir a prorrogação e a compensação de jornada.
- 10.13 Dar aos aprendizes todas as oportunidades de aprendizagem prática possíveis, com o cuidado de fazê-los executar tarefas das mais simples às tarefas mais complexas, progressivamente.
- 10.14 Prestar a **CONTRATADA** todas as informações necessárias para a avaliação e controle das atividades práticas dos aprendizes.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.15 Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações necessárias à adequada execução do serviço.
- 10.16 Realizar reuniões eventuais com a **CONTRATADA** sobre a execução do programa.
- 10.17 Estabelecer, em conformidade com a **CONTRATADA**, sempre no período diurno, o horário em que serão desenvolvidas as atividades práticas pelos aprendizes, atividades que deverão ter, no máximo, duração de 30 (trinta) horas semanais, compatíveis com a idade e o horário escolar do aprendiz, observando as normas de proteção ao trabalho do menor, garantindo uma carga horário de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) para a parte teórica.
- 10.18 Controlar, em conformidade com a **CONTRATADA**, que a jornada do aprendiz menor, incluindo a parte prática e a teórica, não exceda o limite de quatro horas diárias, para os aprendizes em idade de 14 (quatorze) anos a 17 (dezesete) anos e 11 (onze) meses, de seis horas diárias para os menores que ainda não concluíram o ensino fundamental, e de oito horas diárias para os que estejam cursando o ensino médio e/ou tenham idade de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos.
- 10.19 Comunicar à **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, quaisquer ocorrências previstas neste instrumento, diligenciando para que irregularidades ou falhas de execução sejam plenamente corrigidas.
- 10.20 Designar profissionais devidamente habilitados para conduzir e decidir todos os assuntos referentes à execução e ao controle de todos os expedientes relacionados com o Programa de Aprendizagem.
- 10.21 Impedir que os aprendizes realizem o transporte de valores ou de quaisquer títulos representativos de valores, tais como dinheiro, vales-transportes, cheques e outros.
- 10.22 Enviar, mensalmente, à **CONTRATADA**, até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, os registros de frequência dos aprendizes, nas atividades práticas, devidamente assinados, carimbados e aprovados por responsável da **CODEVASF**.
- 10.23 Comunicar à **CONTRATADA** sobre falta cometida pelos aprendizes, encontrando, juntamente com a **CONTRATADA**, solução para o ocorrido.
- 10.24 Repassar o valor correspondente à **CONTRATADA** dos vales-transportes necessários ao deslocamento dos aprendizes residência/trabalho/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades na **CODEVASF** e também os vales-transportes necessários para o deslocamento dos aprendizes no trajeto residência/**CONTRATADA**/residência, necessários para o desenvolvimento das atividades teóricas junto à **CONTRATADA**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 10.25 Prestar atendimento, em caráter emergencial, aos aprendizes que vierem a sofrer mal-estar e/ou acidente, comprometendo-se a comunicar imediatamente à **CONTRATADA**, para que a mesma providencie o encaminhamento para tratamento de saúde.
- 10.26 Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** todo acidente que ocorrer com os aprendizes, no horário regulamentar, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

11. CLÁUSULA ONZE - ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços será realizada diretamente pela **CODEVASF**, através do gestor do contrato, cadastro, formalmente designado na forma do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando os serviços obedecendo ao contrato e aos documentos que o integram, o qual poderá ser auxiliado por fiscal técnico e fiscal administrativo eventualmente designados para o acompanhamento do presente contrato.

- 11.1 A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 11.2 A **CONTRATADA** e a **CODEVASF** manterão, durante o desenvolvimento dos trabalhos, a necessária comunicação, para facilitar o acompanhamento e a execução do contrato. A **CODEVASF** convocará, para esse fim, por sua iniciativa ou da **CONTRATADA** quantas reuniões estimar convenientes.
- 11.3 A **CONTRATADA** deverá se comunicar com a **CODEVASF** sempre por escrito, sendo que, inclusive, os contatos mantidos via telefone deverão ser oficializados, por escrito, posteriormente, sob pena de não serem considerados.
- 11.4 A **CODEVASF**, através da fiscalização, terá plenos poderes para agir e decidir perante a licitante vencedora, inclusive rejeitando serviços que estiverem em desacordo com o contrato.
- 11.5 A fiscalização deverá verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e, em caso de multa, indicando o seu valor.
- 11.6 Caso seja identificada cobrança indevida após o pagamento da Nota Fiscal de Serviço, a fiscalização comunicará formalmente os fatos à **CONTRATADA** a fim de que seja feita a devolução do valor correspondente na fatura subsequente, ou por outros meios quando se tratar do último mês do Contrato.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 11.7 A **CONTRATADA** poderá recorrer à Gerência Regional de Administração e Suporte Logístico – 1ª/GRA das decisões da fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da comunicação respectiva.
- 11.8 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** da integral responsabilidade pela execução dos serviços contratados.
- 11.9 Os casos não abordados serão definidos pela fiscalização, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços.

12 CLÁUSULA DOZE – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 12.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a **CODEVASF e União**, e será descredenciada do Sicafe, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato (art. 78 da Lei 8.666, de 1993), a **CONTRATADA** que:
- a) Apresentar documentação falsa;
 - b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - c) Falhar na execução do contrato;
 - d) Fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo;
 - f) Cometer fraude fiscal;
 - g) Fizer declaração falsa.
- 12.2 Em caso de inadimplemento, por parte da licitante vencedora de quaisquer das cláusulas ou condições do contrato, à mesma será aplicada a multa no percentual de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o valor global contratado, até o limite de 20% (vinte por cento) do prazo contratual, o que dará ensejo à sua rescisão.
- 12.3 Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela **CODEVASF**, observando-se o seguinte:
- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da **CONTRATADA**. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher a Unidade Regional de Finanças – 1ª/GRA/UFN da 1ª Superintendência Regional da **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data da comunicação.
- 12.4 A CONTRATADA terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à **CODEVASF**. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica da 1ª SR, que procederá ao seu exame.
- 12.5 Após o procedimento estabelecido no subitem anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva que poderá rejeitar ou não a multa.
- 12.6 Em caso de relevação da multa, a **CODEVASF** se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 12.7 Caso a Diretoria Executiva da **CODEVASF** mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

13 CLÁUSULA TREZE – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida garantia de execução contratual que terá validade durante a execução do contrato e 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados ainda os seguintes requisitos:

- 13.1 A **CONTRATADA** deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, sendo que o valor da garantia deverá corresponder a cinco por cento do valor total do contrato;
- 13.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
 - b) Prejuízos diretos causados a **CODEVASF**, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela **CODEVASF** à CONTRATADA; e,
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.
- 13.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados na subcláusula 13.2, observada a legislação que rege a matéria e contemplar o prazo assinalado no artigo 7º, XXIX da Constituição Federal.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 13.4 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, em favor da **CODEVASF**.
- 13.5 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);
- 13.6 O valor da multa moratória decorrente do atraso da entrega da garantia poderá ser glosado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**;
- 13.7 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CODEVASF** a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.8 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela **CODEVASF** com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à **CONTRATADA**;
- 13.9 A garantia será considerada extinta:
- a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da **CODEVASF**, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - b) Três meses após o término da vigência do contrato, podendo ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.
- 13.10 A **CODEVASF** executará a garantia na forma prevista na legislação vigente.
- 13.11 A execução completa do contrato só acontecerá quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, condição para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato e devolução da Garantia de Execução, em se verificando a perfeita execução dos serviços.
- 13.12 A “Garantia de Execução” prevista nesta cláusula somente será liberada ante a comprovação pela **CONTRATADA** do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV, da IN 02/2013-SLTI/MPOG.
- 13.13 Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a mesma reverterá e será apropriada pela **CODEVASF**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

13.14 Quaisquer aditamentos contratuais que impliquem em acréscimo de valor ou prorrogação do prazo de vigência do presente instrumento ocasionarão a correspondente adequação da garantia contratual.

14 CLÁUSULA QUATORZE – RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a **CODEVASF** e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por dano resultante do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus e, ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes.

15 CLÁUSULA QUINZE – RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **CODEVASF**, com a conseqüente perda da caução de execução e da idoneidade da **CONTRATADA**, nos termos do art. 78, incisos I a VII e XVII da Lei nº 8.666/93, observados as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada lei.

15.1 A critério da **CODEVASF** caberá ainda a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial, se:

- a) Os serviços forem paralisados por mais de 05 (cinco) dias sem motivo justificado, a juízo da **CODEVASF**;
- b) Houver desistência por parte da **CONTRATADA** da prestação dos serviços objeto do presente contrato;
- c) A **CONTRATADA** deixar de cumprir, mesmo que parcialmente, de forma reincidente, as condições deste contrato;
- d) A **CONTRATADA** subcontratar serviços, no todo ou em parte, sem prévio consentimento da **CODEVASF**;
- e) Ocorrer superveniência de lei ou de decisão judicial que torne este contrato inexecutável.

15.2 A **CONTRATADA** perderá o direito à restituição da caução, se a rescisão ocorrer por motivos constantes das alíneas “a”, “b”, “c” e “d” da sub-cláusula anterior. Em todos os casos a **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, ressalvando, apenas o recebimento do valor dos serviços efetivamente prestados até a data de entrega da notificação da rescisão.

15.3 Quando a rescisão não ocorrer mediante acordo com a **CONTRATADA**, a **CODEVASF** se reserva o direito de promover a suspensão ou o cancelamento de registro da **CONTRATADA** junto ao SICAF e a cobrar administrativa e judicialmente indenização por perda e danos eventualmente decorrentes da conduta da **CONTRATADA**.

MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL – MI 1ª/SL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA
1ª Superintendência Regional – Montes Claros/MG

- 15.4 Em caso algum a **CODEVASF** pagará a **CONTRATADA** por encargos resultantes de atos ilícitos praticados pela mesma ou seus empregados.
- 15.5 Ocorrendo a rescisão nos termos desta cláusula, a **CONTRATADA** ficará impedida de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a partir da data da não execução dos serviços (ou verificação do evento), o que será publicado no D.O.U.

16 CLÁUSULA DEZESSEIS – PUBLICAÇÃO

A **CODEVASF** providenciará a publicação de extrato do instrumento de contrato na Imprensa Oficial, na forma prevista no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

17 CLÁUSULA DEZESSETE – FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de Montes Claros, para dirimir questões oriundas deste contrato.

E por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que, após ser lido e achado conforme é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas conforme abaixo.

Montes Claros-MG,

PELA CODEVASF:

Aldimar Rodrigues Filho
Superintendente Regional
CODEVASF 1ª/SR

PELA CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

CPF nº

CPF n.º